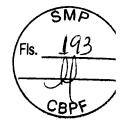
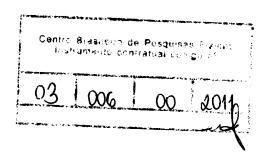


Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Ro de Janeiro, Brasil Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180 http://www.cbpf.br







CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REPROGRAFIA, COMPREENDENDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA POR INTERMÉDIO DE SUA UNIDADE DE PESQUISA, O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF, E A EMPRESA ULTRADIGITAL COMERCIO E SERVIÇO PARA ESCRITÓRIO LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO, por intermédio do CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS-CBPF, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT, inscrito no CNPJ sob o no 04.044.443/0001-35, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Dr. Xavier Sigaud, no 150, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor RICARDO MAGNUS OSORIO GALVÃO, brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF nº. 340.597.848/34 portador da carteira de identidade nº. 6.270.023/SSP/SP, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no exercício das competências delegadas pela Portaria nº 407, de 29/06/2006 do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no D.O.U de 30/06/2006 e de outro lado, a empresa ULTRADIGITAL COMERCIO E SERVIÇO PARA ESCRITÓRIO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 05.042.606/0001-03, estabelecida na Rua Para, 280 parte, Praça da Bandeira, Rio de Janeiro, Cep: 20.271-280, neste ato, representada pelo Senhor SÉRGIO LUIZ FERNANDES GONÇALVES, inscrito no CPF sob o nº 913.814.797-15, portador da carteira de identidade nº 07.106.568-4 Detran, residente e domiciliado nesta cidade sito à Rua Percy Lau, 138 - Jacarepaguá, Rio de Janeiro, Cep: 22.071-040, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA; celebram, por força do presente instrumento, devidamente aprovado pela Advocacia-Geral da União através da Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos do parecer exarado no processo no 01206.000090/2011-56, CONTRATO de locação de equipamentos de reprografia nas quantidades e especificações estimadas para atender as dependências do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, em conformidade com o disposto na lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, na lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, na IN/MPOG nº 1 de 19 de janeiro de 2010, na IN/MPOG nº 2 de 11 de outubro de 2010, no Edital de Licitação nº 004/2011 e no Processo Administrativo nº 01206.000090/2011-56, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a prestação de serviços de locação de equipamentos de reprografia, compreendendo assistência técnica, manutenção e fornecimento de materiais, tais como cilindro, revelador, toner, cartucho, combinado, e demais itens necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, exceto papéis e transparências, conforme especificações constantes no Termo de referência – Anexo I.

CBPY OF SENTING

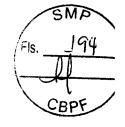
1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão eletrônico nº 004/2011, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA em conformidade com o inciso XI do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

A



Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180 http://www.chof.br





2. CLÁUSULA SEGUNDA- DOS EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS

- 2.1 Das descrições dos equipamentos.
 - 2.1.1 Um equipamento novo multifuncional, com capacidade de 30.000 (trinta mil) cópias mensais, que permite impressão e cópia em papel com gramaturas de 75g/m2 a 120g/m2, nos tamanhos A4, Ofício e Carta e A3, velocidade mínima de 30 paginas por minuto, impressão e copiadora, alimentador automático de originais, capacidade para frente e verso automático na cópia e impressão, acabamento com alceamento e grampeamento duplo automático, capacidade de ampliação de até 400% e redução de até 25%;
 - 2.1.2 Quatro equipamentos novos multifuncionais, com capacidade de 5.000 (cinco mil) cópias mensais, que permite impressão e cópia em papel com gramaturas de 75g/m2 a 120g/m2, nos tamanhos A4, Ofício e Carta, velocidade mínima de 15 paginas por minuto, impressão e copiadora, alimentador automático de originais, capacidade para frente e verso automático na cópia e impressão, capacidade de ampliação de até 400% e redução de até 25%;
 - 2.1.3 Nove equipamentos novos multifuncionais, com capacidade de 3.000 (três mil) cópias mensais, que permite impressão e cópia em papel com gramaturas de 75g/m2 a 120g/m2, nos tamanhos A4, Ofício e Carta, velocidade mínima de 15 paginas por minuto, impressão e copiadora, alimentador automático de originais, capacidade para frente e verso automático na cópia e impressão, capacidade de ampliação de até 400% e redução de até 25%;
- 2.2 É necessário que as copiadoras/impressora possuam as seguintes características que permite o desempenho em rede:
 - placa de rede 10/100Mbps;
 - compatibilidade com sistemas Windows;
 - possuir um software de gerenciamento de usuários, (controle de acesso) compatível com o protocolo de comunicação TCP/IP;
 - Audstron, sistema de senha para usuários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 A CONTRATADA deverá efetuar a instalação dos equipamentos nos locais indicados pela CONTRATANTE, correndo por sua conta todas as despesas com instalação, bem como as despesas com o transporte dos equipamentos.
- 3.2 A CONTRATADA deverá executar de forma contínua a manutenção das máquinas instaladas, prestando assistência técnica integral, tais como: revisão, limpeza, lubrificação, calibração, testes operacionais, instruções de uso, conservação tecnológica e elétrica dentro dos padrões de eficiência e capacidade operacional, assumindo inteira responsabilidade técnica pela execução dos mesmos, correndo por sua conta todas as despesas de manutenção, fornecimento de peças de reposição, acessórios, materiais (cilindro, revelador, toner, etc...) e transporte.
- 3.3 Atender a chamada de reparos em menos de 24 (vinte e quatro) horas, de modo que nenhuma máquina passe por período de inoperância superior a 15 (quinze) dias.

4 Substituir as máquinas cujos reparos irão demorar mais de 15 (quinze) dias.

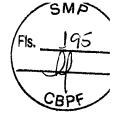
A

d)



Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180 http://www.cbpf.br





- 3.5 Dar treinamento adequado aos operadores das máquinas, sem ônus para a CONTRATANTE, sempre que solicitado.
- 3.6 Fornecer quadro, por máquina, detalhando os passos necessários a boa operação dos equipamentos, para facilitar o seu manuseio.

4. CLÁUSULA OUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 A Contratada obriga-se a:
- 4.1.1 A empresa prestadora do serviço deverá fornecer todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos, transporte e ferramentas necessárias à execução dos serviços, inclusive aqueles de segurança e proteção individual.
- 4.1.2 A relação (nome e carteira de identidade) dos executantes do serviço deverá ser encaminhada a contratante.
- 4.1.3 A contratada prestadora do serviço deverá responder por quaisquer prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais que seus empregados causem a contratante ou a servidores desta ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 4.1.4 A contratada deverá manter seus empregados com traje ou uniforme apresentáveis, portando o crachá provisório da contratada, bem como crachá de identificação próprio, com dos dados do empregado, quando estiver nos diversos ambientes do Centro de pesquisa.
- 4.1.5 A contratada deverá levar imediatamente ao conhecimento dos fiscais do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito, e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer nas dependências da contratante.
- 4.1.6 A contratada deverá acatar as instruções e observações da fiscalização da contratada, refazendo qualquer trabalho não aceito.
- 4.1.7 A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da contratada (art. 70 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002).
- 4.1.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 01206.000090/2011-56, Pregão Eletrônico nº 004/2011, junto ao SICAF, para efeito de pagamento.

5. <u>CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE</u>

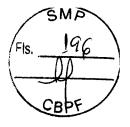
5.1 Na execução do objeto do presente contrato caberá a contratante:

iscalizar e acompanhar a execução dos serviços ora licitados, através de servidores recialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;



Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7409 CEP-22290-180 http://www.cbpf.br





- 5.1.2 Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93, facilitando seu livre acesso às dependências da contratante;
- 5.1.3 Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- 5.1.4 Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, nos prazos estabelecidos;

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 6.1 Rua Dr. Xavier Sigaud, nº 150 Urca, Rio de Janeiro RJ
- 6.2 Rua Lauro Muller, nº 455 Botafogo, Rio de Janeiro RJ

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

- 7.1. O valor mensal do contrato é de R\$ 5.956,90 (cinco mil, novecentos e cinqüenta e seis reais e noventa centavos), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ 71.482,80 (setenta e um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), para o valor global anual.
 - 7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.
- 8.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento mensal será efetuado até o quinto dia do mês subseqüente ao serviço prestado, após a apresentação e conferência da nota fiscal correspondente.

9.2 A contratada apresentará mensalmente nota fiscal fazendo constar o nome e o código do E para e da agência, número da conta corrente e o número do contrato, devendo conter em anaxo cópia das notas de fornecimento para efeito de conferência pelo Servico de Apoio Administrativo – SAA.

and a



Ruia Dr. Xavvier Sigaud, 150 Rio da Janeiro, Brasil Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180 http://www.cbof.br





- 9.3 O pagamento mensal será em conformidade com as cópias efetivamente tiradas.
- 9.4 Não será efetuado pagamento a contratada que na ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura estiver com a documentação obrigatória ou habilitação parcial vencidas junto ao SICAF.
- 9.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6 Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação sendo condicionado o pagamento até que seja regularizado.
- 9.7 Quando for o caso, do montante a ser pago a contratada, incidirá retenção tributária no percentual de que dispõe a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, ou normatização que vier a lhe substituir, nos termos que dispõe o art. 64, da Lei n. 9.430/96, caso a contratada seja optante pelo simples, deverá apresentar junto com a NF/fatura, cópia do Termo de Opção.
- 9.8 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 9.9 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.10 A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 9.11 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 9.12 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 9.13 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100)/365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I =, Índice de compensação financeira;

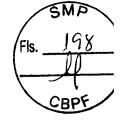
ਜ਼ਿਲ੍ਹੇ Percentual da taxa de juros de mora anual;

argos moratórios;



Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180 http://www.cbof.br





N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

- 10.1 O contratado terá direito à reajuste dos preços dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a partir da data da proposta.
- 10.2 Na hipótese acima, devidamente comprovada, o percentual do reajustamento não poderá exceder a mesma proporção da variação acumulada do IGP-M, divulgada pela Fundação Getúlio Vargas FGV, ocorrida entre a data limite da assinatura do contrato e o mês de reajuste, ou outro índice que vier a substituí-lo, em conformidade com a legislação em vigor.
- 10.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir:
 - 10.3.1 Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.
- 10.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início da vigência do reajuste anterior.
- 10.5 É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial.
- 10.6 Quando da solicitação de reajuste, esta somente será concedida mediante comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:
 - 10.6.1 Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
 - 10.6.2 As particularidades do contrato em vigência;
 - 10.6.3 A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - 10.6.4 Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
 - 10.6.5 A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
- 10.7 O reajuste será formalizado por meio de apostilamento.
 - 10.7.1 O órgão contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
 - 10.7.2 Os novos preços reajustados não poderão ultrapassar o limite máximo fixado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, se existente.

MATERIAL ODE NIATED OF SERVICO DE NIATED OF SERVICO

GI



Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180 http://www.cbof.br





11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

a) Valor R\$35.741,40 (trinta e cinco mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta centavos)

b) Nota de Empenho 2011NE800675 E 2011NE800676

c) Data 29 / 06 / 2011

d) Natureza da Despesa 339039 e) Fonte 0100000000

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
 - 12.1.1 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
 - 12.1.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. <u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>

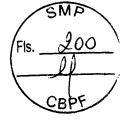
- 13.1 O atraso injustificado na execução do contrato por período superior a 10 dias sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
 - a) Advertência por escrito;
 - b) Multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, por dia, até o máximo de 10 (dez) dias consecutivos;
 - c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
 - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a





Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180 http://www.obpf.br





penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

- 13.2 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
 - a) Advertência por escrito;
 - b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 30% (trinta por cento);
 - c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
 - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 13.3 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 13.4 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
 - a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.5 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 13.6 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

As demais sanções são de competência exclusiva do Diretor da contratante,

al co



Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Riu de Janeiro, Brasil Tel (0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP-22290-180 http://www.cbpf.br





14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV. o atraso injustificado no início do serviço;

V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação; XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

14.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;





Rula Dr. Xavier Sigsud, 150 Red de Janeiro, Brasil Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180 http://www.cbpf.br





14.3.3. judicial, nos termos da legislação.

- 14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - 14.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 14.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 15.1 O objeto será recebido provisoriamente, quando da entrega da nota fiscal para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do edital e seus anexos.
- 15.2 O recebimento definitivo ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) horas, após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade do material recebido.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

16.1 Este contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OUINTA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1 de 19 de janeiro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

19.1 O foro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato será o da Justiça E PAFaderal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais progrado que seja.

of a



Rua Dr. Xayrer Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180 http://www.cbpf.br





E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2011.

RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO

LUIZ FERNAMDES GONGALVES

Pelo **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

Pelo CONTRATANTE

Maria de Fatima Machado CPF 631.215.227-87 Pela CONTRATADA

Diretor

Sócio

Nome: Greet 10 J. SANTUS CPF 765 590581.91

